



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS AO SÓCIO REMANESCENTE
ART INTEGRA LTDA
CNPJ: 10.786.518/0001-56
NIRE: 35223249113**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

LUIS PEDRO VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 34.985.729-5 SSP/SP e do CPF nº 288.751.708-27, residente e domiciliado à Rua Charles D' Aviller, nº 65, Jardim das Palmas, CEP:05749-260, São Paulo, SP; e

ANA MARIA AMBROSIO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 11.220.123-4 e do CPF nº 147.832.998-03, residente e domiciliada à Rua Egídio Martins da Costa, 10, Vila Nova Pirajussara, CEP: 05756- 380, São Paulo, SP,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada **ART INTEGRA LTDA**, estabelecida na Rua Jaracatiá, 548, Sala 02, Jardim Umarizal, CEP 05754-070, São Paulo, SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob a NIRE **35223249113** e inscrita no CNPJ sob nº. **10.786.518/0001-56**, resolvem alterar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **ANA MARIA AMBROSIO VIEIRA**, já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, **TRANSFERE POR VENDA, ATRAVÉS DE MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS, A TOTALIDADE DE SUAS QUOTAS AO SÓCIO REMANESCENTE**. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
LUIS PEDRO VIEIRA FILHO	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA SEDE

A sociedade transfere sua sede para a Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986 – Conjunto nº 1305 – 13º Andar, Vila Andrade, CEP 05711-001, São Paulo – SP;

CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL ART INTEGRA LTDA

LUIS PEDRO VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 34.985.729-5 SSP/SP e do CPF nº 288.751.708-27, residente e domiciliado à Rua Charles D' Aviller, nº 65, Jardim das Palmas, CEP:05749-260, São Paulo, SP; e

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

1.1 – A sociedade empresária limitada unipessoal, gira sob a denominação social de **ART INTEGRA LTDA** e tem sede administrativa na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986 – Conjunto nº 1305 – 13º Andar, Vila Andrade, CEP 05711-001, São Paulo – SP, podendo abrir filiais e escritórios em outros locais, a critério da administração.

1.2 – A Sociedade tem por objeto social: o Comércio de equipamentos eletrônicos, audio-video, radiodifusão, iluminação cênica, cinematográfica, cenotecnia, cinematografia, automação, mecânica, urdimentos, vestimentas cênicas, informática, telecomunicações, eletrodomésticos, equipamentos para circuito de CFTV, materiais de escritório, papelaria, construção civil, madeiras, ferragens e consequentes serviços de instalação, Locação e manutenção dos mesmos sendo equipamentos de informática, rede de computadores em geral, sistema de telecomunicações e telefonia, sistema de audiovisual e sistema de segurança em geral, Atividades de sonorização e de iluminação.

1.3 – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, dissolvendo-se pelo consenso unânime dos sócios ou nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:



W V E I R A
F I L H O

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
LUIS PEDRO VIEIRA FILHO	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor do capital social e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Parágrafo segundo - As quotas sociais da empresa são indivisíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao único sócio **LUIS PEDRO VIEIRA FILHO**, já qualificado, com os poderes e atribuições de administrador, isoladamente, que terá a representação ativa ou passiva da Sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros sob pena de nulidade.

Parágrafo único – É facultado ao titular da Sociedade nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como preparadas às demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU MORTE DO SÓCIO

No caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação para apuração do valor dos seus haveres com base na situação patrimonial existente à data do falecimento, verificado em balanço levantado especialmente para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos

CONTRATO
DE SOCIEDADE

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, na presença de duas testemunhas, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

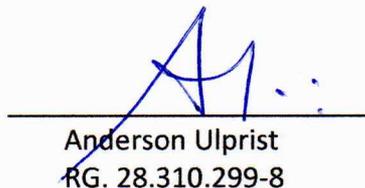


LUÍS PEDRO VIEIRA FILHO
Sócio

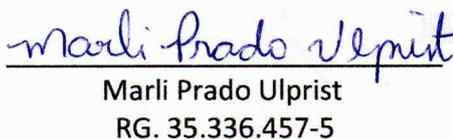


ANA MARIA AMBROSIO VIEIRA
Sócia

TESTEMUNHAS:



Anderson Ulprist
RG. 28.310.299-8



Marli Prado Ulprist
RG. 35.336.457-5

Stamp: J.C.E.S.P. - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO